



**PORTARIA Nº 087/2025
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (PAS)
EM FACE DA EMPRESA CONTRATADA
BÁRBARA GERMANO DA SILVA CLÍNICA
ME.**

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o disposto na Resolução nº 034/2025;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Sancionador (PAS), por meio da Portaria nº 079/2025, de 14 de outubro de 2025, visando apurar eventual descumprimento contratual pela empresa BÁRBARA GERMANO DA SILVA CLÍNICA ME, consubstanciado na ausência de Certidão de Regularidade Fiscal;

CONSIDERANDO a citação da empresa e a sua subsequente manifestação, na qual comprovou a regularização da pendência que motivou a abertura do feito, apresentando a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais (CPD-EN), emitida em 24 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade e Sanções, designada pelas Resoluções nº 035/2025 e 079/2025, que analisou os fatos e os documentos apresentados;

CONSIDERANDO que o referido Relatório opinou pelo arquivamento do processo, tendo em vista a **perda superveniente do objeto**, uma vez que a irregularidade foi sanada pela contratada, e pelo não enquadramento da conduta nas hipóteses sancionatórias do Art. 155 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a competência desta Presidência para proferir a decisão final nos autos do processo, conforme Art. 12 da Resolução nº 034/2025;

DECIDE:

Art. 1º Acolher, em sua integralidade, as conclusões e a sugestão apresentadas no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade e Sanções.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, instaurado pela Portaria nº 079/2025, em face da empresa BÁRBARA GERMANO DA SILVA CLÍNICA ME (CNPJ 24.821.748/0001-13), pela perda superveniente de seu objeto.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Art. 3º Cientifique-se a empresa interessada e o Setor de Contratos desta decisão.

Art. 4º Publique-se esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho/PR, 13 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente do CISNORPI